



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39328-000

mês de maio de cada ano, observado o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 20** - É vedada a acumulação remunerada de cargos e proventos, salvo nos casos definidos na Constituição Federal em seu art. 37, inciso XVI e § 10, observado, à Constituição Federal nº 20 de 15/12/98.

**Art. 21** - O Servidor Público nomeado para exercer cargo em comissão poderá optar pelo vencimento de seu cargo efetivo ou do cargo para o qual foi nomeado.

**Art. 22** - Não haverá redução do salário atual do servidor público da Prefeitura Municipal de PONTO CHIQUE - MG, caso o mesmo venha a ser nomeado ou efetivado em cargo novo, em função de sua aprovação em Concurso Público, conforme preceitua os parágrafos 1º e 2º do art. 19 da presente Lei, devendo sua nomeação ocorrer para o grau correspondente ao vencimento que esteja percebendo na data da nomeação.

## TÍTULO IV DA PROGRESSÃO

**Art. 23** - O servidor Público Municipal concorrerá à promoção:

**I** - com 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no cargo efetivo, após a conclusão de estágio probatório e ter sido julgado apto ao exercício do cargo para o qual foi nomeado;

**II** - com 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no cargo, após obtida a última progressão;

§ 1º - Em caso de empate, servidor mais antigo no cargo e aprovado nos termos do Boletim de Avaliação Funcional, ocupará a primeira vaga em concorrência e, assim, sucessivamente.

§ 2º - As vagas serão determinadas a cada mês de outubro, por Decreto Municipal, em função do número de concorrentes às progressões, sempre iguais a 50% (cinquenta por cento) do número de candidatos aptos à progressão em cada cargo, observada a disponibilidade financeira do Município e o limite constitucional da despesa com pessoal.

§ 3º - A progressão dar-se-á para o grau seguinte no cargo que ocupar o servidor e vigorará a partir do primeiro dia do ano seguinte.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24** - Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá haver contratação de pessoal, por prazo determinado, sob forma de contrato, caso em que o contratado não será considerado servidor público.

§ 1º - A contratação prevista neste artigo se dará exclusivamente para:

- I** - combater surtos endêmicos e epidêmicos;
- II** - fazer recenseamento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39328-000

- essenciais;
- III - atender a situações de calamidade pública;
- IV - prejuízos ou perturbações na prestação de serviços públicos
- V - campanha de saúde pública;
- VI - necessidade de pessoal em decorrência de demissão, licença, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais, estando em tramitação processo para realização de Concurso Público;
- VII - atender às necessidades do magistério nos casos de licenças superiores a 30 (trinta) dias;
- VIII - executar serviços técnicos profissionais de notória especialização, inclusive de nacionalidade estrangeira;
- IX - executar serviços de obras de pequena duração e obras emergenciais;
- X - atender a outras situações previstas em lei.

§ 2º - As contratações serão feitas por até 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, em função das situações previstas.

**Art. 25** - A escolaridade a ser exigida dos candidatos será definida no Edital de realização do Concurso.

**Art. 26** - Serão admitidos, em Concurso Público, a pontuação de títulos apresentados por candidatos inscritos, na forma que estabelecer o Edital, observado porém, no que couber, o seguinte:

§ 1º - A pontuação a ser considerada deverá obedecer aos parâmetros:

a - Tempo de serviço prestado à Prefeitura e/ou Câmara Municipal de PONTO CHIQUE, suas Autarquias e Fundações, para todos os servidores estáveis na forma do art. 19 das Disposições Transitórias da Constituição Federal;

b - Por Curso de Especialização e/ou Capacitação, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, para os cargos de Professor, Regente Escolar e Monitor;

c - Por experiência no exercício de atividades prestadas e correlatas àquelas atribuídas ao cargo que o candidato venha a se inscrever, comprovadas através de assentamento em Carteira de Trabalho ou Certidão Comprobatória, para todos os cargos efetivos constantes do Edital do Concurso.

§ 2º - Os títulos referidos nas alíneas do parágrafo anterior serão valorizados da seguinte forma:

alínea "a" - 02 (dois) pontos por ano efetivamente trabalhado, até o limite máximo de 20 (vinte) pontos para os servidores amparados pelo art. 19 da ADCT;

alínea "b" - 05 (cinco) pontos por curso de especialização e 03 (três) pontos por capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

alínea "c" - 03 (três) pontos por ano efetivamente trabalhado, até o limite máximo de 30 (trinta) pontos, a título de experiência.

§ 3º - O somatório de pontos para os títulos enquadrados no § 1º do presente artigo poderá atingir o máximo de 50 (cinquenta) pontos, que serão utilizados em caráter classificatório.

§ 4º - Todo e qualquer processo de concurso público em andamento neste Município deverá se submeter a esta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 39328-000

**Art. 27** - A carga horária a ser cumprida pelo Servidor Público da Prefeitura Municipal de PONTO CHIQUE - MG, será definido por Decreto do Chefe do Executivo Municipal, de acordo com a Legislação pertinente.

**Art. 28** - Caberá ao Órgão de Pessoal normatizar e supervisionar a aplicação desta lei, especialmente naquilo que se relaciona ao Concurso Público.

**Art. 29** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual.

**Art. 30** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 31** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PONTO CHIQUE /MG, 11 DE ABRIL DE 2002.

---

Augusto Gonçalves Ramos Filho  
Prefeito Municipal